



[Handwritten signature]

Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: ARMELINDO FIORAVANTI

PROJETO DE LEI Nº 981

Assunto: Considerando de utilidade pública a Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira".

Ordem 767

Lei decretada sob n.º 767

Lei promulgada sob n.º 760

ARQUIVE-SE

[Handwritten signature]

Secretaria Administrativa *[Handwritten initials]*

[Handwritten date: 18/9/59]

Proc. Nº 7400
Clas. 503.505



27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR.

Armélindo Fioravanti
Presidente da Câmara
20/5/1.959

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 5 1959
PROTÓCOLO N.º 1.7400
CLASSIF 503.505

PROJETO DE LEI Nº 981

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira".

Art. 2.º - São considerados relevantes os serviços prestados por essa Sociedade em prol da arte musical no Município.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/5/1.959

Armelindo Fioravanti

*Aprovado em 1.º e
2.º discussões com
dispensa instrutiva
Armélindo Fioravanti
2-7-1959*



3
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.400

Projeto de lei nº 981, de autoria do vereador sr. Armelindo Fioravanti, considerando de utilidade pública a Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira".

P A R E C E R Nº 2.093

Sob o aspecto legal nada há que opor à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 3/6/1.959

[Handwritten signature: Carlos Gomes Ribeiro]

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 3.6.59

[Handwritten signature: Pedro Gazzi]

Pedro Gazzi,
Presidente.

Waldemar Giarolla

[Handwritten signature: Flávio Mattiazzo]

Flávio Mattiazzo

[Handwritten signature: Manoel Antiquiera]

Manoel Antiquiera



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 981

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira".

Art. 2º - São considerados relevantes os serviços prestados por essa Sociedade em prol da arte musical no Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

5.

3 s e t e m b r o 59.

PM.9/59/3:-

7.400:-

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 981, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da Lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 740, DE 10 de SETEMBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o
que decretou a Câmara Municipal, em sessão reali-
zada no dia 2/9/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica considerada de utilidade públi-
ca a Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira".

Art. 2º - São considerados relevantes os servi-
ços prestados por essa Sociedade em prol da arte musical no Mu-
nicípio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cin-
quenta e nove.

AROLDO MORAES JUNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.287 de 17 de Setembro de 1.959.

P/P:-

**L E I N.º 740, DE 10 DE
SETEMBRO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2-9-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Musical e Recreativa «União Brasileira».

Art. 2.º — São considerados relevantes os serviços prestados por essa Sociedade em prol da arte musical no Município.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antônio Venchiarutti
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor

SOCIEDADE MUSICAL E RECREATIVA UNIAO BRASILEIRA

FUNDADA EM 1.918

E S T A T U T O S

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 - Telefone, 255 - Vila Arens - JUNDIAI

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112

Telefone, 255

Vila Arens

Jundiaí

CAPITULO 1

Da Sociedade, sede e fins.

Artigo 1º - A Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira, sociedade-civil com sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundada em 13 de Maio de 1918, e se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis e regulamentos que lhe forem applicaveis.

Artigo 2º - São seus fins principais:

- a) Incentivar a arte musical, proporcionando entre seus associados o gosto pela musica, manter, como um voto de obrigatoriedade; a existência e a continuidade desta corporação;
- b) Desenvolver o gosto pelas boas leituras;
- c) Disseminar a cultura através do patrocínio de conferências;
- d) Incentivar o amadorismo da arte teatral;
- e) Promoção de bailes com carater acentuadamente familiar;
- f) Incentivar as praticas esportivas.

Artigo 3º - A Sociedade não poderá promover manifestações de caráter politico, religioso ou de classe, nem delas participar.

Artigo 4º - A Sociedade adotará as seguintes insignias:

- a) Bandeira, nas cores: verde, vermelho, branca e amarela;
- b) Flâmula, as cores: verde, vermelho, branca e amarelo.

CAPITULO 2º

Dos sócios, categorias e admissão.

Artigo 5º - O quadro social da S.M.R. União Brasileira será composto de pessoas de ambos os sexos, maiores, sem distinção de raça ou religião.

Artigo 6º - O numero de sócios da Sociedade é ilimitado e compreende as seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores que são todos aqueles que subscreveram a ata de fundação,
- b) Sócios honorários, os que extranhos ao quadro social, por sua posição de relevância e saliência nas letras, nas artes, especialmente na música, merecem essa distinção;
- c) Sócios beneméritos os que fizeram jús a essa distinção;
- d) Sócios remidos, que são aqueles que assim forem considerados, mediante pagamento adiantado de anuidades a Juizo do Conselho.
- e) Sócios contribuintes os que admitidos após a fundação;
- f) Sócios temporários, que são aqueles que tendo residência temporaria no Municipio, forem admitidos mediante contribuição mensal especial.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

Artigo 7º - Para admissão de sócios de qualquer categoria, devem ser observadas as seguintes formalidades:

a) Carta proposta dirigida à Diretoria, por um sócio quites, não temporário, com declaração de nome, nacionalidade, profissão e residência do proposto.

b) A Diretoria por meio de aviso prévio a todos os Diretores apreciará a proposta em sessão especialmente para esse fim, em julgamento secreto;

c) Nenhuma proposta será aceita se o proposto não obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos Diretores presentes.

d) A recusa não implica da impossibilidade de ser renovada a proposta registrada.

e) Aceita a proposta o sócio preencherá um formulário onde serão relacionados os membros de sua família que tenham direito as regalias sociais;

§) Entende-se por família do sócio, para esse fim todas as pessoas que residam em seu domicílio e que vivam sob sua dependência econômica excluídas as do sexo masculino, maiores de 16 anos.

CAPITULO 3

Artigo 8º - São direitos de sócio quites:

a) Frequentar a sede social e tomar parte nos exercícios e torneios desportivos e festividades promovidas pela Sociedade, observadas as exigências regulamentares.

b) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado dentro das condições estabelecidas nestes Estatutos.

c) Reclamar contra as irregularidades que forem observadas, devendo tais reclamações serem endereçadas à diretoria por escrito.

d) Propor admissão de novos sócios, representar a Diretoria contra a conduta inconveniente de qualquer sócio;

e) Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer ato da Diretoria que lhe pareça ilegal.

§ 1º) A critério da Diretoria, será concedido licenciamentos do quadro social, aos sócios, no máximo por 6 (seis) meses.

§ 2º) No caso de pedido de renovação para período identico, o licenciamento só será concedido com aprovação pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos diretores presentes, a reunião para esse fim convocada.

Artigo 9º - São deveres dos sócios quites.

a) Pagar a jóia de admissão e pontualmente as mensalidades, bem como os compromissos pecuniário que haja contraído com a Sociedade;

b) Respeitar e cumprir as disposições destes Estatutos, assim como as do regulamentos internos expedidos pela Diretoria, acatando e prestigiando as resoluções emanadas por qualquer ordem da administração social;

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiá

- c) Zelar pela conservação do material da sociedade, indenizando-a pelos prejuízos que venha a causar a mesma, a critério da Diretoria;
- d) Solicitar á Diretoria a expedição de sua carteira social;
- e) Exibir a sua carteira social, sempre que exigirem;
- f) Aceitar e desempenhar os cargos que venha a ser eleito, salvo casos, plenamente justificados;
- g) Oficiar a Diretoria da Sociedade, solicitando demissão do quadro social, quando quite com a Sociedade, não queira ou não possa continuar como sócio.

Artigo 10º- O sócio que infringir disposições destes Estatutos ou do regimento interno, bem como aquele que pelo procedimento, se torne prejudicial a Sociedade, poderá ser advertido, suspenso, ou eliminado pela Diretoria.

§Único) A suspensão, que não poderá ultrapassar de 2 (dois) meses não eximirá o sócio da obrigação de pagamento das mensalidades, porém o privará de todas as regalias sociais.

Artigo 11º- O sócio que não satisfizer ao pagamento, durante três meses consecutivos, das mensalidades, será eliminado pela Diretoria, sendo também aplicada essa pena aos que não forem pontuais no resgate de dívidas, de quaisquer espécie, contraída com a Sociedade.

Artigo 12º- Ao conselheiro, durante a sua gestão, só poderão ser aplicadas penalidades pelo próprio conselho.

CAPITULO 4

Da Assembléia Geral.

Artigo 13º- A Diretoria Geral da Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira é o seu órgão eletivo e soberano, com competência complementar para decidir sobre assuntos previstos nas disposições Estatutárias e outras de natureza legal.

Artigo 14º- As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 15º- Compete a Assembléia Geral Ordinária, eleger o Conselho Deliberativo e Suplentes, assim como os membros da Diretoria, excluindo-se o Presidente.

Artigo 16º- Compete á Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos, inclusive reforma dos Estatutos;
- b) Resolver sobre a dissolução da Sociedade.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiá

Artigo 17º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bicalmente, durante a 1ª quinzena do mês de Dezembro, para renovação do terço do Conselho Deliberativo e seus suplentes, e a Extraordinária quando convocada pelo Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou quando a ele requerida pelo Presidente da Diretoria ou ainda por 2 (dois) terços de sócios quites.

Artigo 18º- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, poderá ser realizada, em primeira convocação com o comparecimento de pelo menos metade dos sócios e mais um dos sócios quites e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número, salvo os casos previstos nestes Estatutos.

Artigo 19º- A Assembléia Geral será convocada mediante edital afixado na sede social e publicado na imprensa local, com motivo declarado e antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º) As chapas para concorrerem as eleições deverão ser registradas na secretaria da Sociedade com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º) As chapas poderão ser manuscritas a tinta, impressas, datilografadas ou litografadas. Nula será a chapa cujos nomes ou nome, for considerado ilegível ou suscite dúvidas, bem como, os razurados, e adulterados, é facultativo a organização de tantas chapas quantas forem da vontade dos associados.

CAPITULO 5

Do Conselho Deliberativo

Artigo 20º- O Conselho Deliberativo compor-se-á de 21 membros e 9 suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de ambos constituídos, obrigatoriamente, de brasileiros natos maiores de 21 anos, todos eleitos em Assembléia Geral;

§ 1º) Pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho deliberativo serão constituídos de sócios com mais de 10 anos de Sociedade.

§ 2º) O mandato do Conselho será de 3 anos renovando-se o Conselho em sua terça parte anualmente.

Artigo 21º- A posse dar-se-á na Assembléia em que se verificar a eleição.

Artigo 22º- Se um membro do Conselho Deliberativo for eleito diretor terá que afastar-se daquelas atribuições, ocupando seu lugar, no Conselho o suplente mais votado, ou o mais idoso no caso de empate, findo o seu mandato na Diretoria, voltará as suas funções de Conselheiro, desligando-se deste o suplente.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

Artigo 23º- O conselheiro será presidido por um dos seus membros efetivos, eleito pelos demais na primeira reunião depois da renovação anual, o Presidente escolherá, dentre os Conselheiros um Secretário, ao qual competirá a redação das atas e os demais trabalhos da Secretaria do Conselho;

§1º) O Presidente terá só o voto de minerva;

§2º) Na ausência do Presidente, os Conselheiros elegerão um substituto para dirigir os trabalhos.

Artigo 24º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente;

a) Ordinariamente na primeira quinzena de Dezembro de cada Ano, para leitura e votação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal do exercício findo;

b) Bienalmente para dar posse a Diretoria eleita na Assembléia de Dezembro, bem como para eleger o Presidente da Diretoria, os Membros da Comissão Fiscal e respectivos suplentes, dando-lhes posse na mesma ocasião;

c) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria de 7 Conselheiros, no mínimo, ou quando o Presidente julgar necessário;

d) Em reunião do Conselho poderão ser tratados qualquer assunto de interesse da Sociedade.

e) O edital de convocação deverá conter a ordem do dia, será afixado na sede e comunicado a cada um dos Conselheiros, por escrito e mediante protocolo.

Artigo 25º- As reuniões poderão ser assistidas pelos sócios, sendo secretas quando assim o Conselho deliberar.

§Único) A Diretoria é facultado apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos e tomar parte em todas as discussões, não tendo porém direito a voto.

Artigo 26º- O conselho funcionará em primeira chamada, com presença mínima de 11(onze) conselheiros.

§ 1º) Não alcançado esse número o conselho deliberará 1/2 hora depois com o mínimo de 6(seis) membros.

§ 2º) Perderão o mandato os conselheiros que, deixarem de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas.

Artigo 27º- Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger o Presidente da Diretoria, bem como a comissão fiscal;

b) deliberar sobre todos os assuntos concernentes à vida da Sociedade e resolver todos os negócios, salvo transformar seus fins e objetivos, sendo o único competente para renunciar direitos alinear, hipotecar, empenhar e de qualquer forma, onerar seus bens.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

- c) resolver sobre casos omissos nos estatutos e no regimento interno;
- d) intervir na administração da Sociedade se os interessados desta assim o exigirem, devendo convocar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da intervenção, uma Assembléia Geral Extraordinária, a apreciação da qual submeterá a deliberação tomada;
- e) conceder o título de sócio benemérito, honorário e remido;
- f) fixar e alterar a importância da jóia, das mensalidades e de outras contribuições, podendo mesmo suprimir temporariamente a obrigatoriedade da primeira;
- g) encaminhar a Comissão Fiscal, para o devido parecer os documentos previstos no artigo 30º;
- h) aprovar ou não o relatório bienal da Diretoria, organizado separadamente em cada exercício;
- i) deliberar sobre os recursos interpostos dos atos da diretoria;
- j) aplicar as importâncias em dinheiro do patrimônio social;
- k) liberar anualmente as importâncias à Diretoria, para as despesas ordinárias;
- l) julgar os recursos do Presidente da Diretoria, sobre as resoluções desta, previstos no artigo 40º, letra F.

CAPITULO 6

Da Comissão Fiscal

Artigo 28º- A Comissão Fiscal será composta de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo prazo de 2 (dois) anos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 29º- A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, para efeito do que dispõe a letra C do artigo 30º, e extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 30º- SÃO FUNÇÕES DA COMISSÃO FISCAL:

- a) dar parecer sobre as questões econômico financeiras, que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo;
- b) sugerir ao Conselho Deliberativo as modificações que lhe parecerem aconselháveis na organização da contabilidade, e as medidas de caráter econômico-financeiras, julgadas de interesse;
- c) dar seu parecer e vizar o balanço que a Diretoria apresentar ao Conselho Deliberativo no fim de cada ano.

Artigo 31º- As reuniões da Comissão Fiscal, serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º) Aos membros da Comissão Fiscal, assiste o direito de voto em separado.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

§ 2º) Os votos e pareceres da Comissão Fiscal, deverão ser apresentados dentro dos prazos que lhe forem estipulados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPITULO 7

Da Diretoria

Artigo 32º- A Diretoria da Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira, compor-se-á dos seguintes membros, todos eleitos bienalmente em Assembléia Geral, exceto o Presidente.

Presidente Eleito pelo Conselho Deliberativo

1º Vice Presidente

2º " "

Secretário Geral

1º " "

2º " "

1º Tesoureiro

2º " "

Bibliotecário

Diretor Social

" de Esportes

" de Patrimônio

Orador.

Artigo 33º- No caso de licença de qualquer membro da Diretoria, esta, por maioria de votos, indicará um dos seus componentes para substituir o licenciado, respeitando sempre as indicações e atribuições previstas nestes Estatutos.

Artigo 34º- Proceder-se-á da mesma forma do artigo anterior, quando verificar-se a renúncia, simultânea, de até três (3) membros da Diretoria.

§ 1º) quando verificar-se a renúncia coletiva da Diretoria, ou de mais de três (3) membros, os cargos vagos serão preenchidos em Assembléia Geral dentro de trinta (30) dias contadas da vacância.

§ 2º) verificada a hipótese de renúncia coletiva da Diretoria assumirá a presidência desta, até as eleições estabelecidas no artigo anterior o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º) os membros da Diretoria assim eleitos, completarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 35º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês;

a) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou quem as suas vezes fizer, uma vez nesses casos.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

§Único) O diretor que faltar a duas reuniões consecutivas sem que justifique a ausência, será considerado renunciante ao cargo.

Artigo 36º- Nas reuniões da Diretoria só poderão ser tomadas decisões com a presença mínima de seis membros da Diretoria.

§Único) As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo vencedor o Presidente, no caso de empate.

Artigo 37º- As reuniões poderão ser assistidas pelos membros do Conselho Deliberativo e pela Comissão Fiscal, porém sem direito a voto.

Artigo 38º- Compete a Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentares, bem como, as deliberações dos órgãos sociais e das entidades oficiais;

b) promover reuniões cívicas, literárias, dançantes e desportivas;

c) resolver sobre admissão, afastamento, demissão do sócio, bem como aplicações de penalidades;

d) reformar o regimento interno, quando necessário, com anuência do Conselho Deliberativo;

e) nomear os empregados necessários para os serviços internos da Sociedade, contratar profissionais, fixando-lhes ordenados, licenciá-los e demiti-los;

f) instalar e manter por conta própria ou arrendado sob contrato e sua fiscalização, os serviços internos que julgar necessários;

g) executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

h) adquirir material recreativo e desportivo para fornecer aos sócios;

i) propor ao Conselho Deliberativo a reforma dos Estatutos e outras medidas e providências;

j) conceder prêmios;

l) conceder ou negar licença aos Diretores;

M) nomear comissões auxiliares;

n) fazer despesas da Sociedade;

o) designar membros para o preenchimento de cargos na forma dos artigos anteriores;

p) designar dois diretores mensalmente, para fiscalização das reuniões dançantes e outros festivais;

q) apresentar ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de janeiro, um relatório geral de sua gestão, no qual se mencionará todas as ocorrências durante o ano verificadas acompanhada do balanço financeiro da Sociedade, no exercício que findou, o qual terá obrigatoriamente, o parecer da Comissão Fiscal;

r) realizar de um modo geral todos os atos da gestão, concernentes dos fins e objetivos da Sociedade, ficando-lhe porém vetado o direito de fazer despesas, superiores a verba concedida pelo Conselho Deliberativo.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

Artigo 39º- A Diretoria só é responsável pelos atos de seus representantes e auxiliares, quando praticados no exercício de uma delegação de poderes.

40º- SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente por si ou por procurador em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e em geral;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas decisões;
- c) solucionar os casos urgentes, inteirando disso a Diretoria, na primeira reunião;
- d) assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos relativos a economia da Sociedade;
- e) convocar por intermédio do Conselho Deliberativo, as Assembléias Gerais Extraordinárias, presidindo a sua fase preparatória;
- f) vetar com efeito suspensivo, resoluções da Diretoria, que entenda prejudiciais a Sociedade, recorrendo desse ato ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de dez (10) dias;
- g) autorizar ou não, toda e qualquer publicidade que implique em responsabilidade da Sociedade;
- h) representar a Sociedade nas reuniões convocadas, pelas entidades oficiais ou delegar para isso poderes a qualquer outro diretor da Sociedade.

Artigo 41º- São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

Artigo 42º- São atribuições do 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências ou nos seus impedimentos ou renúncia;
- b) substituir o Presidente na falta do seu substituto legal;

Artigo 43º- São atribuições do Secretário Geral:

- a) redigir e assinar a correspondência externa da Sociedade;
- b) presidir as reuniões da Diretoria que não tenham comparecido o Presidente e vice, quando as ditas reuniões tenham sido marcadas pelos direitos;
- c) supervisionar o arquivo social e as demais obrigações da Secretaria.

Artigo 44º- São atribuições do 1º secretário:

- a) redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- b) dirigir as propagandas autorizadas, o arquivo da Sociedade e fazer comunicações à imprensa;
- c) ter a escrituração da Sociedade em dia e em ordem, de modo tornar-se fácil qualquer consulta;

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

- d) organizar com o Presidente a ordem do dia, das sessões, bem como coleccionar os papéis dependentes de julgamentos;
- e) abrir e distribuir as correspondências;

Artigo 45º- São atribuições do 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou renúncia;
- b) auxiliá-lo redigindo e assinando comunicações aos sócios, zelando pelos materiais do expediente, trazendo em dia o rol dos materiais da Sociedade, organizando e mantendo em dia o serviço de estatística, bem como, tratando de outros trabalhos inerentes da Sociedade.

Artigo 46º- São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todo o dinheiro e todos os valores da Sociedade;

b) dar recibo de todas as importâncias que entram para os cofres sociais;

c) efetuar os pagamentos das despesas previamente autorizadas pela verba respectiva, mediante documento visado pelo diretor responsável, excluindo-se dessa norma as despesas gerais de caráter urgente;

d) depositar em estabelecimento de crédito de confiança da Sociedade, as quantias arrecadadas, não podendo conservar em seu poder para atender as despesas do momento, quantia superior a estipulada pelo Conselho;

e) apresentar à Diretoria, mensalmente, um balanço da despesa e receita, que será afixado na sede, e anualmente, um balanço da situação econômico-financeira, acompanhado de lucros e perdas;

f) assinar juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos a economia da Sociedade;

g) prestar, no que se refere a tesouraria da Sociedade, as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos da administração da Sociedade;

h) decorridos os três (3) meses previstos no artigo 11º, advertir o sócio atrasado, por meio de carta fechada, de que será eliminado, caso não satisfaça o pagamento no prazo de oito (8) dias.

Artigo 47º- São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos ou renúncia;

b) fiscalizar o desempenho das obrigações dos empregados encarregados das diferentes seções da Sociedade;

c) providenciar a compra de materiais necessários a Sociedade.

Artigo 48º- São atribuições do Diretor Social;

a) constituir e presidir comissões de sócios e de pessoas de suas famílias que terão por fim organizar saraus dançantes, promover festivais artísticos ou literários e tomar outras iniciativas que digam respeito a vida da Sociedade, devendo do trabalho das mesmas estar sujeito a prévio e aprovação da Diretoria;

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

b) zelar pela manutenção da boa ordem, asseio e disciplina na Sede Social e Desportiva.

Artigo 49- São atribuições de Diretor de Esportes:

- a) providenciar para que a Sociedade se faça representar nas Assembléias e reuniões da Entidade a que for filiada;
- b) preparar e escalar as turmas que deverão representar a Sociedade nas competições;
- c) zelar pelas instalações esportivas e propôr á Diretoria modificações a respeito;
- d) organizar e manter o fixário em dia dos sócios que praticam desportos;
- e) providenciar, organizar e dirigir os campeonatos e torneios internos organizados pela Diretoria;
- f) zelar pela rigorosa observancia dos Estatutos, e do regimento interno, na parte referente aos desportos, e exigir absoluta ordem, disciplina e moralidade, excluindo imediatamente dos exercicios os socios faltosos e levando ao conhecimento da Diretoria os fatos ocorridos.

Artigo 50- São atribuições do Diretor da Biblioteca:

- a) proceder a catalogação e registros dos livros da Biblioteca, sempre que tal providencia-se imponha segundo o processo que as conveniências sociais melhor aconselharem;
- b) organizar mensalmente um mapa de retiradas e devolução dos volumes;
- c) fiscalizar a retirada dos livros e devoluções respectivas de acordo com os prazos legais digo regimentar;
- d) organizar horário de funcionamento da biblioteca, que deve ser aprovado pela Diretoria;
- e) comunicar á Diretoria, para o devido procedimento contra os culpados, quaisquer danos a livros ou objetos da Biblioteca, ou extravio de volumes;
- f) relatar ao Presidente no fim do mandato, o movimento geral da Biblioteca, o qual figurará no relatório anual da Diretoria;
- g) propor compras de novas obras.

Artigo 51- São atribuições do Diretor do Patrimonio:

- a) organizar e ter sempre em perfeita ordem os registros e demonstrações referente a todos os objetos pertencentes a Sociedade;
- b) fiscalizar o zelo que deve ser dispensado a tais objetos inclusive aos imóveis, móveis e utensilios.

Artigo 52- São atribuições do Orador:

- a) falar, como representante oficial da Diretoria, em primeiro lugar, nas festas que a Sociedade promover;
- b) representar a Sociedade, quando para isto for designado nas solenidades para as quais for convidada.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112 ☐ Telefone, 255 ☐ Vila Arens ☐ Jundiaí

CAPITULO 8

Da Organização Econômica

Artigo 53º- A receita da Sociedade sera dividida em Ordinaria e Extraordinária.

§ 1º) Será considerada receita ordinária:

- a) o produto das mensalidades, jôias e outras contribuições;
- b) a renda dos festivais promovidos pela Diretoria;
- c) a renda provenientes dos alugueis das instalações da Sociedade.

§ 2º) Será considerada receita Extraordinária:

- a) os donativos e legados em dinheiro;
- b) os juros de dinheiro em depósito ou de outra forma aplicada;
- c) a renda eventual.

Artigo 54º- As despesas da Sociedade compreenderá:

- a) pagamentos dos encargos regulamentares assumidos;
- b) os pagamentos dos impostos, taxas, alugueis, energia elétrica, conservação e melhoramentos na Sede Social e de suas dependencias;
- c) a compra de materiais de expedientes, anuncios e publicações ;
- d) os salários dos empregados e as comissões dos cobradores;
- e) os gastos provenientes de festas, conferencias e outras reuniões promovidas pela Diretoria ou por ela autorizadas, assim como as despesas com a representação desportiva e musical;
- f) aquisição e conservação dos móveis e utensilios, bem bem como dos materiais desportivos;
- g) gastos com serviços internos;
- h) as despesas eventuais e imprevidíveis.

Artigo 55º- A escrituração da Sociedade será feito de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO 9

Do Patrimônio Social

Artigo 56º- O patrimonio social será constituído dos bens que a Sociedade possua previamente arrolados ou avaliados, tais como: títulos, ações, bens imóveis e móveis, dinheiro em especie, trofeus etc..

CAPITULO 10

Disposições Gerais

Artigo 57º- Os musicos efetivos da Corporação terão direito a voto nas Assembléias.

Artigo 58º- Os presentes Estatutos só-poderão serem reformados depois de 5 (cinco) anos contados da data de sua aprovação.

Artigo 59º- A Sociedade Musical E Recreativa União Brasileira não poderá ser dissolvida enquanto tiver 50 (cincoenta) sócios.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112



Telefone, 255



Vila Arens



Jundiaí

Artigo 60º- Qualquer reforma destes Estatutos sómente poderá ser levada a efeito por Assembléia Geral.

Artigo 61º- A reforma parcial ou total deverá obedecer as seguintes condições:

a) apresentação ao Conselho Deliberativo de um anteprojeto elaborado pela diretoria, por 3(três) Conselheiros ou por 50(cinquenta) sócios quizes acompanhado de justificação;

b) lido e discutido o ante-projeto, será afixado durante 10(dez) dias, no mínimo, afim de que os sócios tomen conhecimento e possam enviar sugestões;

c) após essas formalidades, o Conselho Deliberativo convocará uma Assembléia Geral, para discutir e votar o ante-projeto.

Artigo 62º- Cargo algum da administração da Sociedade será remunerado.

Artigo 63º- Os sócios não respondem, direta ou sub-sidiariamente, pelos representantes da Sociedade em nome dela.

Artigo 64º- O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora legalmente eleita.

Artigo 65º- A Sociedade deverá, Havendo possibilidade, manter um departamento Feminino, por meio do qual serão incentivados os Desportos úteis a cultura física da mulher.

§Único) a Diretoria caberá regulamentar o Departamento Feminino o designar o respectivo Diretor ou Diretora cuja escolha poderá recair em pessoa da família do sócio, o qual não deverá direito a voto nas deliberações da mesma.

Artigo 66º- Respeitadas a situação dos atuais funcionários a partir da data da aprovação destes Estatutos, nenhum sócio poderá ser empregado da Sociedade.

Artigo 67º- Qualquer reforma verificada nestes Estatutos, incorporar-se-á ao seu texto.

Artigo 68º- A Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira, terá a duração ilimitada, salvo nos casos legais do artigo 1399, do Código Civil Brasileiro. Verificada por ventura, um desses casos e operada a dissolução da Sociedade, o produto líquido dos bens será distribuídos entre Sociedades e Instituições Filantrópicas da cidade, a critério do Sr. liquidante, dentro do prazo máximo de um ano.

Sociedade Musical e Recreativa União Brasileira

FUNDADA EM 1918

Avenida Dr. Cavalcanti, 112



Telefone, 255



Vila Arens



Jundiaí

CAPITULO 11

Disposições Transitórias

Artigo 69º- Dentro de 12 dias contados da posse da Diretoria eleita em Dezembro de 1.955, esta elaborará o Regimento interno da Sociedade, submetendo a consideração do Conselho Deliberativo, que se reunirá especialmente para esse fim.

Artigo 70º- Estes Estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação.

Artigo 71º- A atual Diretoria terminará o seu mandato em 31 de Dezembro de 1.955.

-----XXX-----

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 25.5

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

*Carlos Gomes Ribeiro, para relatar por
prazo previsto no Regimento Interno, em 29-5-59*

A N E X O S

fls. 23.6.

AUTUADO EM 22 / 5 / 1959

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO